



Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº.478 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Mun. Riacho de Santana
APROVADO EM 17/01/2020
[Signature]
Presidente da Câmara

“Altera a redação da Lei Municipal nº 327/2018, que por sua vez autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e que lhe confere os arts. 23 e 66 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 327 de 30 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrente desta lei, bem como fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 327 de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RECEBIDO *[Signature]*

ASS. FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - P
CNPJ: 42.696.252/0001-47
CARLOS ALBERTO R. DAS NEVES
Diretor Administrativo
Decreto Legislativo Nº 12 de 02/05/2019

[Signature]
ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Riacho de Santana-BA CEP 46470-000
CNPJ: 14105191/0001-60



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 478/2020

Autor: Poder Executivo

DESPACHO

Ao Jurídico desta Câmara Municipal, para manifestar-se acerca da Constitucionalidade e legalidade da matéria de lei, tramitando nesta Casa em regime de urgência, protocolada em data de 10.01.2020 e publicada na forma regimental.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2020.

Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente da Câmara



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 478/2020

ASSUNTO: que altera redação da Lei Municipal nº 327/2018, que por sua vez, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Poder Executivo

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que altera a redação da Lei Municipal 327/2018, que por sua vez, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências, tramitando nesta Casa, em regime de urgência.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Mensagem. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o art. 40, III da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40 III, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

- I -
- II -
- III - ao Prefeito;
- IV -

Na mesma toada, o art. 66, inc. XXIV, estabelece que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



XXIV - realizar operações de crédito, inclusive contrair empréstimos externos e internos, nos termos desta Lei Orgânica.

Como se vê, a matéria é privativa do Executivo, pois que, trata-se de matéria de operações de créditos.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto a regular tramitação.

CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas, na forma regimental, para no prazo legal, emitirem os respectivos pareceres técnicos finais acerca da matéria em curso nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2020.

bel. VANDEL XAVIER RÊGO
OAB-BA nº 8.081
Consultor Jurídico da Câmara